




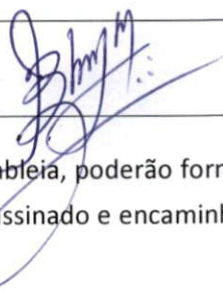
VOTO PROFERIDO

INCENTIVO MULTISSETORIAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº. 10.896.292/0001-46 ("Fundo")

Assembleia Geral de Cotistas realizada em 30 de junho de 2020, às 11h.

Assunto	Voto
1. Substituição do Gestor do Fundo, conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de agosto de 2019;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, substituição pelo BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.; <input type="checkbox"/> Sim, substituição pelo Munger Investimentos Gestora de Recursos Ltda.; <input type="checkbox"/> Não, manutenção da RJI Gestão & Investimento Ltda.; ou <input type="checkbox"/> Abstenção.
6. Liquidação do Fundo;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; ou <input type="checkbox"/> Abstenção.
7. Substituição do Prestador de Serviço de Advocacia contratado pelo Fundo;	<input type="checkbox"/> Sim; substituição pelo Maia Britto Advogados Associados; <input checked="" type="checkbox"/> Sim; substituição pelo Balera, Berbel e Mitne Advogados; <input type="checkbox"/> Não; manutenção do Costa Augusto Advogados Associados; ou <input type="checkbox"/> Abstenção.

NOME DO COTISTA	CNPJ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE (IPREM-POSSE)	10.625.602/0001-98

ASSINATURA	
 RONALDO CARLOS DE SOUZA -Diretor Presidente-	

Observação: Os cotistas que não puderem participar da assembleia, poderão formalizar o voto por meio eletrônico, na forma da presente minuta. O voto deverá ser assinado e encaminhado, através do e-mail



legal@rjicv.com.br, até às 23 horas e 59 minutos do dia **29 de junho de 2020**. As assinaturas serão confirmadas conforme cadastro realizado junto a Administradora.

Os cotistas que forem proferir o voto durante a assembleia, deverão formalizar o voto até às 23 horas e 59 minutos do dia **30 de junho de 2020**, sob pena de não terem o voto computado no encerramento da ata. As assinaturas também serão confirmadas conforme cadastro realizado junto a Administradora. *JS*

São Paulo/SP, 19 de junho de 2020.

PTh 061901/20

Ao

INCENTIVO MULTISSETORIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")

Rua Ouvidor, 97, 7º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 04546-000

Ref.: **Proposta de honorários e prestação de serviços advocatícios**

Prezados,

Reportamo-nos a Assembleia Geral de Cotistas que prevê a possibilidade da substituição do prestador de serviços advocatícios que ocorrerá em 30 de junho de 2020 e apresentamos presente proposta aos Cotistas do **INCENTIVO MULTISSETORIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, regulamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.896.292/0001-46.

I. ESCOPO DO TRABALHO

Trata-se de proposta de honorários com o intento de recuperar os recursos aplicados pelos Cotistas, essencialmente Regimes Próprios de Previdência social ("RPPS's"), no Fundo, consistindo essencialmente em: acompanhamento e ajuizamento de processos judiciais; e (ii) pactuação de acordo extrajudicial para recuperação de ativos investidos pelo Fundo

II. LIMITAÇÕES DE ESCOPO

Sem prejuízo das limitações dispostas no item "ESCOPO DO TRABALHO", os seguintes itens não estão incluídos na nossa Proposta:

- (i) **Lei Brasileira.** Nossa atuação restringe-se a procedimentos e documentos sob regência das leis brasileiras. Caso seja necessária a análise legal de quaisquer documentos que sejam regidos por leis estrangeiras, a Sociedade

balera.com.br

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 180
1º andar • Itaim Bibi
SP • 04543-000
+55 (11) 4420-4900

Rio de Janeiro

R. Lauro Müller, 116
Sala 3404 • Botafogo
RJ • 22290-160
+55 (21) 2549-6974

Brasília

Corporate Financial Center SCN
Qd. 2 • Bloco A • Cj. 503/504
Asa Norte • DF • 70712-010
+55 (61) 3329-6164

Londrina

Av. Ayrton Senna da Silva, 1055
7º Andar • Gleba Fazenda Palhano
PR • 86050-460
+55 (43) 3323-9696



deverá contratar, diretamente ou através do nosso escritório, advogados que estejam legalmente habilitados para a análise desses documentos, arcando com seus respectivos custos.

- (ii) **Elaboração de documentos e procedimentos diversos.** Quaisquer atividades não expressamente previstas no item "ESCOPO DO TRABALHO" desta Proposta, incluindo, sem limitação, elaboração e revisão de eventuais contratos, elaboração e transcrição de atos societários diversos, pareceres, contencioso cível, trabalhista e tributário não estão inclusos no escopo desta Proposta, e deverão ser contratados separadamente.
- (iii) **Atuação junto a Órgãos reguladores e Autorreguladores.** Quaisquer atividades envolvendo atuação junto a órgãos reguladores e autorreguladores, especialmente Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") deverão ser objeto de proposta de honorários específica.

III. HONORÁRIOS

Para conduzirmos os trabalhos listados acima, propomos honorários advocatícios da seguinte forma:

- a) **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por processo judicial** ajuizado, ou em curso em que o Fundo figure no polo ativo, passivo, ou ainda enquanto terceiro interessado;
- b) **8,3% (oito vírgula três por cento) a título de honorários de êxito na recuperação do ativo**, podendo tal recuperação se dar em caráter judicial, ou extrajudicial.

As eventuais atuações judiciais do Escritório acima descritas compreenderão todos os recursos e peças processuais cabíveis, bem como representação em todas as eventuais audiências e sustentações orais, até o encerramento dos feitos mediante baixa dos autos e arquivamento.

Todos os valores acima serão atualizados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou pelo que o venha substituir, tendo como data-base para a atualização a data do aceite da presente proposta.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ao término de tal prazo poderão ser negociadas novas condições entre o nosso escritório e o Cliente.

Confidencialidade. Exceto se exigido por lei ou regulamento, nosso Escritório se compromete a manter sigilo e não divulgar a nenhuma terceira pessoa qualquer informação do Cliente que tenhamos acesso em razão da prestação dos serviços previstos nesta Proposta. Adicionalmente, os termos e condições desta Proposta são confidenciais e devem ser mantidos em sigilo por ambas as partes. Excepcionalmente, o Escritório fica autorizado a divulgar genericamente (sem referência a preço ou outras informações sensíveis) os serviços prestados ao Cliente sob a égide desta Proposta em seus materiais institucionais.

Acordo Integral. Esta Proposta, uma vez aceita, representa o acordo integral das Partes e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação a seu objeto.

Concordando com os termos desta Proposta, solicitamos que nos devolvam uma via com o "de acordo" dos representantes legais do Fundo, de modo que passe a vigorar como contrato epistolar entre o Fundo e o nosso Escritório.

Sem mais, permanecemos à disposição para a prestação de eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

BALERA, BERBEL E MITNE ADVOGADOS

De acordo: __ / __ / 2020.

INCENTIVO MULTISSETORIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS *por sua Administradora* RJI CTVM LTDA.

São Paulo, 19 de junho de 2020

AO INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL I

At.: Dra. Adriana Figueiredo Meliande (adriana.meliande@rjicv.com.br)

Cc: Dr. Luiz Antonio Pereira Lamboglia (luiz.lamboglia@rjicv.com.br)

Ref. Proposta de honorários para assessoria jurídica ao Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial I

Prezada Dra. Adriana,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para prestar assessoria jurídica especializada e de rotina ao **INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL I** (“Fundo Incentivo I”) em (i) todos os assuntos e questões legais e regulatórias do Fundo Incentivo I, bem como (ii) elaboração de auditoria jurídica em toda a carteira de ativos do Fundo Incentivo I, com o objetivo de avaliar a sua existência e regularidade, detalhando a situação dos ativos e fundos investidos e (iii) patrocínio de todas as ações judiciais que têm Fundo Incentivo I como parte ou terceiro interessado.

I. Escopo do Trabalho

1.1. Nossos serviços profissionais para prestar assessoria jurídica especializada e de rotina ao Fundo Incentivo I incluem as seguintes atividades:

- (i) Elaboração de resposta a eventuais correspondências e ofícios encaminhados pela CVM e/ou ANBIMA, Tribunais de Contas Estaduais, Secretaria da Previdência, Polícia Federal ou Ministério Público para a elaboração e revisão das respectivas respostas;
- (ii) Revisão e alteração ao regulamento e a todos os atos societários do Fundo Incentivo I, bem como a sua representação perante a CVM;
- (iii) Auxílio na coordenação e organização junto a despachantes de todos e quaisquer



registros necessários ao Fundo Incentivo I;

- (iv) Auxílio na coordenação e organização do envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM nos termos das normas aplicáveis;
- (v) Participação em reuniões e conferências telefônicas com as partes envolvidas para discussão de assuntos relacionados ao Fundo Incentivo I.

1.2. Nossos serviços profissionais para realizar auditoria jurídica na carteira de ativos do Fundo Incentivo I incluem as seguintes atividades:

- (i) Avaliação quanto à regularidade (formalização) e possibilidade de cobrança (prescrição) dos ativos que compõem a carteira do Fundo Incentivo I, incluindo as cotas de outros fundos objeto de investimento pelo Fundo Incentivo I;
- (ii) Avaliação dos ativos de crédito privado de titularidade do Fundo Incentivo I quanto ao seu enquadramento em face das normas que regulam a suas aquisições pelo Fundo Incentivo I; e
- (iii) Elaboração de relatório de auditoria jurídica detalhando a situação dos ativos e dos fundos investidos, com destaque para situações de inconsistência, falha na formalização das garantias ou inadimplementos.

1.3. Nossos serviços profissionais para assumir o patrocínio das ações judiciais (*ações de execução, embargos à execução, ações de consignação em pagamento, recuperações judiciais, falências, dentre outras relacionadas à cobrança de ativos da carteira do Fundo Incentivo I*) já ajuizadas pelo Fundo Incentivo I, bem como para o ajuizamento de novas ações de execução em face dos devedores do Fundo Incentivo I incluem as seguintes atividades:

- (i) Ajuizamento ou acompanhamento de ações de execução necessárias ao fiel cumprimento da satisfação do crédito pretendido pelo Fundo Incentivo I, bem como as respectivas impugnações aos eventuais embargos à execução dos devedores e manifestações nos autos de eventuais ações revisionais e de consignação em pagamento, recuperações judiciais e falências;

- (ii) Investigação de bens em nome dos devedores, avalistas e sócios dos devedores¹, de modo a garantir a recuperação integral dos créditos;
- (iii) Participação em eventuais audiências requeridas por ambas as partes ou pelo juízo; e
- (iv) Emissão de relatório sobre os andamentos processuais de forma trimestral.

1.4. Quaisquer atividades que envolvam projetos específicos, discussões e/ou processos judiciais ou administrativos ou questões de maior complexidade diversos dos itens acima deverão ser objeto de proposta específica, a ser negociada oportunamente de comum acordo entre as partes.

II. Experiência Profissional

2.1. Nossa experiência concentra-se no direito empresarial, especialmente na estruturação de operações de aquisições e fusões, *joint ventures*, reorganizações societárias, reestruturação de dívidas, estruturação e constituição de fundos de investimento (Fundos 555, FIDC, FIP, FII), investimentos estrangeiros, planejamentos fiscais e societários, operações estruturadas e operações de captação de recursos (*debt e equity*) nos mercados de valores mobiliários doméstico e internacional.

2.2. A *expertise* específica de nossos profissionais inclui assessoria jurídica a credores, em âmbito judicial e extrajudicial, em processos de recuperação de créditos, reestruturação e renegociação de dívidas, falências e recuperações judiciais e realização de auditorias jurídicas.

2.3. Ademais, estaremos comprometidos a cumprir com os prazos e com os níveis de qualidade estabelecidos por V.Sa., sempre da maneira mais eficiente possível.

¹ Na hipótese de fraude contra credores ou fraude à execução, buscaremos a desconsideração da personalidade jurídica para atingir os bens dos sócios, bem como a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a buscar bens que estejam em nome de empresas cujos sócios dos devedores têm relação direta (sejam sócios) ou indireta (p.ex.: os sócios do devedor têm procuração com plenos poderes para atuar em nome da empresa onde os bens estão, apesar de não figurarem como sócios).

III. Honorários Profissionais

3.1. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.1. acima, nossos honorários serão fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser realizado todo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.2. acima, nossos honorários serão fixados em R\$8.000,00 (oito mil reais) por cada ativo² integrante da carteira do Fundo Incentivo I, cujo pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias da data de entrega do relatório de auditoria jurídica descrito no item 1.2. (iii). **O início dos trabalhos relativos a esse item 3.2. necessita de prévia e expressa requisição formal do administrador ou gestor do Fundo Incentivo I.**

3.3. Para a prestação dos serviços descritos no item 1.3. acima, nossos honorários serão fixados em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais para todos os processos tenham o Fundo Incentivo I como parte ou terceiro interessado, limitados ao teto de 10 processos, devendo o pagamento ser realizado todo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Na hipótese de o Fundo Incentivo I constar como parte ou terceiro interessado em 11 ou mais processos, cada processo extra acrescentará ao montante acima a quantia mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).

3.3.1. A título de *success fee*, em contrapartida aos esforços desempenhados, o Fundo Incentivo I se compromete a pagar a este escritório proponente o montante equivalente a 8% (oito por cento) dos valores totais ou dos ativos (fração ideal do ativo) efetivamente recuperados, seja na hipótese de acordo celebrado entre as partes, ainda que não homologado judicialmente, seja na hipótese de adjudicação de bens móveis ou imóveis (fração ideal do ativo), seja por força de cessão do ativo pelo Fundo Incentivo I a terceiros ou quaisquer entendimentos entre as partes no intuito de encerrar a cobrança judicial objeto do item 1.3. desta proposta. Ressaltamos que, na hipótese de recebimento em direitos creditórios (recebíveis), bens móveis ou imóveis, o Fundo Incentivo I somente se obrigará a efetuar o pagamento do *success fee em dinheiro* a este escritório proponente quando da monetização desses ativos, podendo o escritório optar pelo recebimento de seus honorários em direitos creditórios, bens móveis ou imóveis, desde que permitida a sua divisibilidade.

² Sejam eles títulos de crédito, direitos creditórios ou cotas de fundos de investimento.



3.3.2. Ressaltamos que os honorários sucumbenciais de responsabilidade do devedor previstos no despacho judicial de citação (Lei 13.105, art. 827) serão devidos integralmente a este escritório proponente, não sendo objeto de negociação pelo Fundo Incentivo I.

3.4. As despesas incorridas para a prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a locomoção, estadias, fotocópias, honorários de terceiros, taxas e emolumentos, não estão incluídas nos honorários profissionais acima e deverão ser reembolsadas pelo Fundo Incentivo I ao escritório.

3.5. Este escritório proponente ressalta que os itens 3.1, 3.2 e 3.3 acima podem ser contratados de forma independente, assim como a opção pelo início dos trabalhos de cada um deles pode ser diferida no tempo.

IV. Prazos

4.1. Esta proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão e, caso aceita, vigorará até a conclusão dos trabalhos.

V. Concordância

5.1. Caso esta proposta conte com a aprovação do Fundo Incentivo I, solicitamos o “de acordo” da respectiva administradora, ato este que vinculará as partes aos termos aqui estabelecidos.

5.2. Esperamos ter a satisfação de assessorar o Fundo Incentivo I na realização deste trabalho. Temos disponibilidade imediata para iniciar os serviços e estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, podendo V.Sa. contatar o signatário por email em marcio@lbalaw.com.br.

DE ACORDO:



MUNGER INVESTIMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

Confidencial e Não Vinculante ao Proponente



Munger
Investimentos

Preparado para exclusivamente para:

Incentivo Multissetorial I FIDC

Junho – 2020

2

São Paulo, 19 de junho de 2020.

Aos Cotistas do
Incentivo Multissetorial I FIDC
Representada por sua Administradora RJI CTVM

A/C: Srs. **Ênio Carvalho Rodrigues**

Ref.: **Proposta Comercial para prestação de serviço de Gestão focada em recuperação de ativos**

Prezado Senhor,

Dando continuidade a entendimentos recentes, a **Munger Investimentos Gestora de Recursos Ltda.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, 1.120, Cj. 141/ 142, CEP 04534-004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.545.595/0001-54 ("Munger Investimentos" ou "Gestor") encaminha apresenta proposta de trabalho para a prestação do serviço de GESTÃO para o Incentivo Multissetorial I FIDC ("Fundo"), conforme a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 de ("ICVM nº 356/01").

1. Escopo dos Serviços

1.1. Serviços de Gestão de Recursos de Terceiros, cuja responsabilidade inclui, mas não se limita:

- Decisões de investimento e desinvestimento, segundo a política de investimento do Fundo;
- Gerenciamento da liquidez do Fundo;
- Envio das informações relativas a negócios realizados pelo fundo de investimento ao administrador do fundo ou ao prestador de serviço contratado para tal;
- Por fim, garantir que as operações realizadas pelo Fundo tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com sua política de investimento; e
- Caso eleita em até 90 dias, após assunção da gestão envio aos cotistas de plano de recuperação dos ativos e liquidação do Fundo, com solicitação de convocação de nova assembleia para apreciação pelos Cotistas.

2. Termos Comerciais

Os termos dessa proposta são confidenciais e só poderão ser divulgados aos Cotistas do Fundo.

R

A presente revoga qualquer proposta anteriormente enviada a V.Sa e tem validade até o dia 01 de julho de 2020.

Vale ressaltar que os termos comerciais aqui estabelecidos podem, a qualquer momento, sofrer alterações devido à complexidade do produto, alterações legais e/ou regulamentares ou em atendimento às determinações da diretoria da Munger Investimentos Ltda, o que deverá ser comunicado aos Cotistas até o dia da respectiva Assembleia, caso ocorra.

3. Características do Fundo

Modalidade:	Fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), conforme a Instrução CVM nº 356, de 24 de janeiro de 2002 ("ICVM nº 356/02").
Denominação:	Incentivo Multissetorial I FIDC
CNPJ:	10.896.292/0001-46
Quantidade de cotistas:	20 cotistas.
PL Estimado:	R\$ 1.221.016,84 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).
Público-Alvo:	Investidores qualificados.
Perfil do Fundo:	Fechado para captação.
Tem investidores Institucionais (RPPS e EFPC)?	Sim.
Tipo de Condomínio:	Aberto
Perfil da Carteira:	Direitos Creditórios em situação de estresse.
Amortizações:	As amortizações deveram ocorrer conforme definido no plano de liquidação a ser apresentado
Aplicação do Caixa:	Títulos Públicos e/ou Fundos de Investimento de Renda Fixa Simples.

4. Estrutura de Honorários

Para a prestação da totalidade dos serviços mencionados acima e buscando alinhar os interesses da Munger Investimentos e das Contratantes, propõe-se a cobrança dos honorários abaixo:

2

4.1. Gestão:

- a. A prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros será efetuada pela Munger Investimentos, ao passo que os serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria serão prestados empresa a ser escolhida em comum acordo entre as partes.;
- b. A Taxa para a Gestão será fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) ao mês, e Taxa de recuperação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente recuperado para os Cotistas do Fundo; e
- c. O valor da remuneração mensal definida no item "b" acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da criação do Fundo, pelo IGPM/FGV.

5. Declarações e Garantias

O Aceitante se obriga a cumprir todas as leis aplicáveis e a indenizar e manter a Munger Investimentos indene por qualquer violação que possa ocorrer. Adicionalmente, as Contratantes cumprirão todas as disposições do U.S. Foreign Corrupt Practices Act, e do UK Bribery Act, e todas as demais legislações semelhantes, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846/2013. As Contratantes declaram ainda que não realizaram e não realizarão qualquer pagamento, direto ou indireto, nem oferta ou autorização de pagamento de, sem limitação, qualquer recurso, dinheiro, presente a qualquer membro do Governo ou autoridade ou qualquer parente de qualquer desses, a fim de influenciar um ato ou decisão do Governo que possa lhe implicar qualquer forma de vantagem indevida. Este compromisso de cumprir as normas anticorrupção terão vigência para além do prazo de vigência do presente instrumento e das relações comerciais entre as partes.

Todas as operações deverão ser previamente aprovadas no processo de diligência realizado pelas equipes de Compliance da Munger Investimentos e a Administradora.

Não haverá ingresso de novos Cotistas, uma vez que o fundo encontra-se em situação delicada, devendo ser colocado em processo de liquidação.

Ressaltamos ainda que a Munger Investimentos e a Administradora. poderão negar aquisição de ativos até que os cotistas estejam enquadrados nas respectivas legislações.

Por fim, sendo requisitada a contratação de equipe jurídica pelo Aceitante, a Munger Investimentos deverá participar da seleção e definição da assessoria legal para a demanda.

6. Comunicações

As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeito se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento, para os seguintes endereços:

Para a **Munger Investimentos**:

Munger Investimentos Gestora de Recursos Ltda., empresa com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

PROPOSTA COMERCIAL

Confidencial e Não Vinculante ao Proponente

Rua Joaquim Floriano, 1.120, Cj. 141/ 142,
04534-004 São Paulo, SPA/C.: **MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI**T.: **+55 (11) 4872-2609**E-mail: **marcelo@mungerinvestimentos.com.br****7. Jurisdição**

A presente Proposta é regida pela legislação brasileira aplicável, sendo que qualquer divergência terá como foro obrigatório, por eleição das Partes como único competente, o da capital do Estado de São Paulo.

8. Considerações Finais

Caso V.Sas. estejam de acordo com o conteúdo da presente Proposta, solicitamos a assinatura desta proposta em 2 (duas) vias pela Administradora do Fundo, devidamente datadas, bem como eleição em Assembleia geral de Cotistas que ocorrerá em 30 de junho de 2020.

Por fim, destacamos que esta é uma proposta não vinculante ao Proponente, nos termos do Código Civil Brasileiro, e depende, no momento de sua aceitação, da implantação de todos os sistemas necessários à consecução dos serviços.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para a prestação de qualquer esclarecimento adicional que possa ser necessário.

Cordialmente,

Cordialmente,



Marcelo Passaglia Paracchini
CPF: 150 099 566 - 33
RG: 21 808 054 - 2

MUNGER INVESTIMENTOS Gestora de Recursos Ltda.

CNPJ: 26.545.595/0001-54

De Acordo em: ____/____/____.

PROPOSTA COMERCIAL
Confidencial e Não Vinculante ao Proponente



[Aceitante]
CNPJ:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

2

BRPP¹
PRODUTOS ESTRUTURADOS

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS
Junho/2020

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Gestão de Ativos Ilíquidos

1

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Gestão de Ativos Ilíquidos



A BRPP, gestora de produtos estruturados do Grupo Plural, possui ampla expertise em ativos ilíquidos, desde a gestão de FII's listados em bolsa, passando pela assessoria a investidores institucionais na gestão de ativos estressados, bem como na recuperação de investimentos em participações e em fundos de crédito

REAL ESTATE

Profissionais dedicados ao setor imobiliário, preparados para atuar em toda cadeia de valor, desde a estruturação e gestão ativa de investimentos imobiliários.

ENERGIA

Alternativas estratégicas e inovadoras, servindo às necessidades e objetivos cada vez mais complexos dos nossos clientes.

CRÉDITO

Foco na recuperação de créditos estressados por meio de renegociações e execuções judiciais e extrajudiciais.



R\$ 11,8 Bilhões sob gestão¹



Mais de 45.500 Clientes em FII's listados



Mais de 115 Cotistas Institucionais



55 Fundos sob gestão

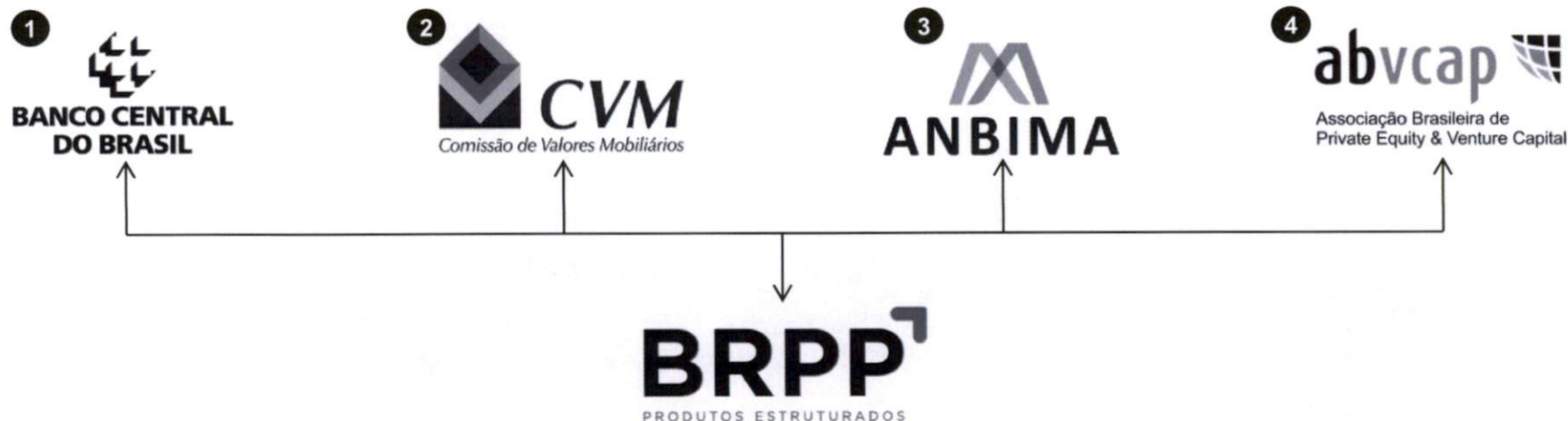


2 Fundos listados em Bolsa

COM MAIS DE R\$ 11,8 BILHÕES EM FUNDOS ESTRUTURADOS A BRPP É UMA DAS MAIORES GESTORAS DE ALTERNATIVE INVESTMENTS DO PAÍS

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Instituições Reguladoras



1 Banco Central do Brasil
Instituição responsável por garantir a estabilidade econômica do país e por regular e supervisionar todo o Sistema Financeiro Nacional

2 ANBIMA
Entidade reguladora do mercado de capitais e de ações. Todas as organizações que optam ser representadas pela ANBIMA devem seguir todos os códigos de regulação estabelecidos por ela.

3 CVM
A CVM tem poderes para disciplinar, normalizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado

4 ABVCAP
Entidade desenvolvimento da atividade de investimento de longo prazo no País, nas modalidades abrangidas pelos conceitos de Private Equity, Venture Capital e Seed Capital

A BRPP RESPONDE E ATENDE A TODOS OS CRITÉRIOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELAS 04 ENTIDADES REGULADORAS CITADAS ACIMA

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Qualidade reconhecida pela AUSTIN RATING com elevados padrões

Rating

QG 2

Gestores de recursos
que apresentam
qualidade de gestão
de ativos e ambiente
de controle muito bons.

Data: 03/fev/2020

Validade: 31/dez/2020

Perspectiva: Estável



FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, afirmou classificação 'QG 2' para a BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda. (BRPP / Gestora / empresa). A perspectiva do rating é estável. Esta classificação não define de nenhuma forma o perfil de risco dos ativos geridos pela empresa e não configura recomendação de investimento para todos os efeitos. São gestores de recursos que apresentam qualidade de gestão e ambiente de controles muito bons.

A BRPP é uma gestora de recursos, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada. A Gestora teve permissão para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários em 05/10/2015, através de Ato Declaratório nº 14.519 deliberado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a Brasil Plural RF Gestão de Recursos Ltda. Em 20/10/2015, a Brasil Plural RF Gestão de Recursos Ltda. teve sua denominação social alterada para BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda.

EXEMPLOS DE CONTRIBUIÇÃO DO PLURAL COMO
GESTOR DE FUNDOS ILÍQUIDOS

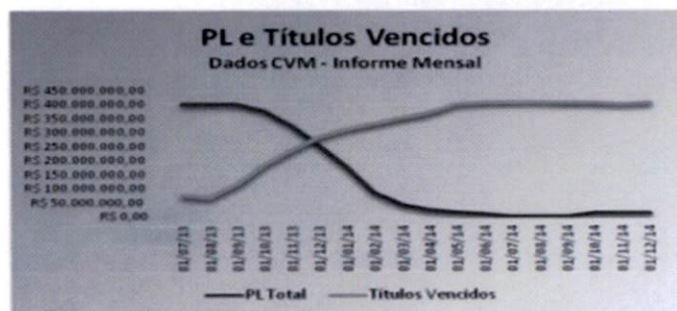
2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

nesta data, Assembleia Geral de cotistas, para os fins acima referidos.

De fato, os meses seguintes se mostraram desastrosos para o fundo, mas não por alterações normativas, como alegado pelo então gestor, Trendbank S/A Fomento Mercantil, mas por um inadimplemento quase que total da carteira, conforme demonstra a comparação entre a evolução dos valores do patrimônio líquido total do fundo (PL) e dos títulos em carteira vencidos e não quitados.



“De acordo com levantamento realizado pela gestora Brasil Plural (Anexo 13), que assumiu a gestão do FIDC Trendbank em abril de 2014, do volume total da carteira do FIDC no mês de junho de 2014 (quando o inadimplemento já havia corroído praticamente todo o patrimônio do fundo), 99,2% haviam sido adquiridos quando o gestor do FIDC era o Trendbank S/A Banco de Fomento Mercantil.”

De acordo com levantamento realizado pela gestora Brasil Plural (Anexo 13), que assumiu a gestão do FIDC Trendbank em abril de 2014, do volume total da carteira do FIDC no mês de junho de 2014 (quando o inadimplemento já havia corroído praticamente todo o patrimônio do fundo), 99,2% haviam sido adquiridos quando o gestor do FIDC era o Trendbank S/A Banco de Fomento Mercantil.

Desta forma, para melhor compreender as causas dos prejuízos incorridos por PETROS e POSTALIS nesse FIDC, concentramos nossa análise nos direitos creditórios adquiridos pelo fundo no período de pouco mais de um ano, compreendido entre setembro de 2012, quando o Trendbank assumiu a gestão do FIDC, e o fechamento do mesmo para aplicações, amortizações e resgates em outubro de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI - FUNDOS DE PENSÃO

Ou seja, o Trendbank teria realizado operações de fomento com a Rock Star Produções anteriormente. Via de regra, findo o prazo, a empresa de factoring seria remunerada pela Rock Star. No entanto, ao invés disso, o pagamento ao Trendbank era feito pelo FIDC, com recursos de seus cotistas, a pretexto da aquisição de duplicata sem requisitos básicos de validade.

- **01/10/2013: Vencimento da Duplicata** – Na data de vencimento da duplicata, não houve pagamento pelo sacado.
- **Cobrança** - Como visto, no artigo 6º, §2º do Regulamento do FIDC (Anexo 10), além de todas as funções mencionadas anteriormente, o Trendbank era responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Não foi localizada por esta CPI qualquer comprovação de que tal cobrança tenha sido realizada para a duplicata em análise;
- **17/10/2014: Questionamento ao Sacado** – [Pasta A 10] Em resposta a ofício enviado pela Comissão de Valores Mobiliários, que levantava informações sobre os eventos ocorridos, acerca de direitos creditórios constantes da carteira do FIDC Trendbank em que figurava como sacada, a Construtora Andrade Gutierrez S/A afirmou não ter tido nos últimos 4 anos qualquer relacionamento comercial com a Rock Star Produções, bem como negou ter conhecimento de uma duplicata constante do mesmo termo de cessão da duplicata em análise (Anexo 22);

Para se ter uma ideia do montante de recursos dos cotistas do FIDC Trendbank, incluindo PETROS e POSTALIS, que foram investidos nas empresas ligadas ao senhor Assad, fazemos referência a levantamento efetuado pela empresa Brasil Plural (Anexo 23), gestora do FIDC a partir de março de 2014.

Tomando por base a carteira do fundo em 03/04/2014, segregou-se os cedentes em grupos de empresas. Empresas vinculadas a Assad e que figuravam desde 2012 na lista divulgada no relatório da CPMI do Cachoeira, eram responsáveis por um volume de **R\$ 101.427.687,49 ou 24,85%** da carteira do fundo.

“Para se ter uma ideia do montante de recursos dos cotistas do FIDC Trendbank, incluindo PETROS e POSTALIS, que foram investidas nas empresas ligadas ao senhor Assad, fazemos referência a levantamento efetuado pela empresa Brasil Plural (Anexo 23), gestora do FIDC a partir de março de 2014.”

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Contribuição da gestora em procedimento investigatório criminal



- Após assumir a gestão de FIP que apresentava problemas de liquidez, a BRPP orientou e coordenou importante diligência, com auxílio de profissionais experientes e renomados, nos negócios passados do FIP, a fim de contribuir em possíveis medidas de reparação em favor do Fundo e seus cotistas.
- O trabalho conduzido pela BRPP foi de suma importância, tendo contribuído de forma fundamental na adoção de medidas administrativas, cíveis e até criminais, contra aqueles que lesaram o Fundo.
- Vale a pena destacar as citações feitas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Ministério Público Federal na denúncia que ofereceu contra antigo gestor daquele Fundo, destacando a importante contribuição da BRPP:

“ (...) os cotistas aprovaram a contratação da Brasil Plural como nova gestora, que veio a ser responsável por conduzir extensa e profunda diligência nos negócios do FIP e suas SPEs investidas, a fim de identificar a real situação do Fundo e a melhor forma de resolver os problemas que se apresentavam.

“ A apuração dos fatos que serão aqui narrados contou com a participação ativa da PREVIC (...); da Polícia Federal; da Brasil Plural (gestora que assumiu o FIP após a saída da ##) e da própria ## (entidade lesada).”

“ A apuração conduzida pela Brasil Plural descortinou que parte dos pagamentos realizados para a empresa ## terminaram por retornar para a ##, a partir de mútuos sem justificativa, servindo como forma de retirada extra de recursos do FIP em benefício de empresa ligada ao grupo (...).

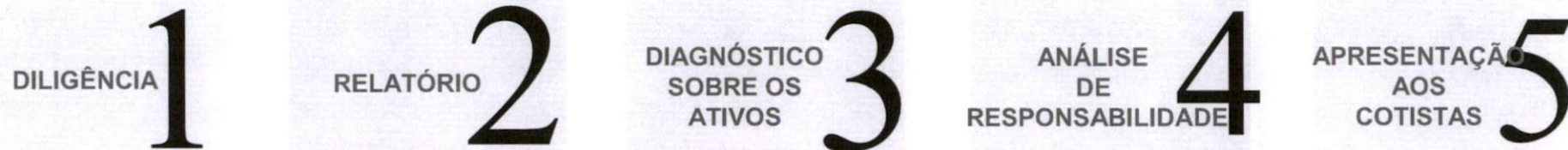
PROPOSTA DE GESTÃO

3



INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL I

AÇÕES IMEDIATAS



Após a apresentação aos cotistas, enviaremos relatórios mensais com os andamentos de cada ativo da carteira do Fundo.

PROPOSTA PARA GESTÃO



RAZÃO SOCIAL

BRPP GESTÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS LTDA.

TAXA DE GESTÃO

O Gestor fará jus a uma remuneração correspondente a 1,50% a.a. (um vírgula cinquenta por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.¹

TAXA DE PERFORMANCE

Não haverá taxa de performance.

BRPP¹

PRODUTOS ESTRUTURADOS

São Paulo

Rua Surubim, 373, 1º andar
Vila Olímpia, São Paulo - SP
CEP 04571-050 - Brasil
Telefone: +55 11 3206-8000

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 228, 9º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-906 - Brasil
Telefone: +55 21 3923-3000

www.brppgestao.com